

Lei nº 503 de 5 de junho de 1964.

Abre crédito especial na importância de R\$ 627.963,00 (Seiscentos e vinte sete mil, novecentos e sessenta e três cruzeiros) para os fins que especifica e da outras providências.

A Câmara Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, deuta, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício, um crédito especial na importância de R\$ 627.963,00 (seiscentos e vinte sete mil, novecentos e sessenta e três cruzeiros) para pagamento de despesas do exercício de 1963, conforme especificações abaixo.

João Pereira Xavier: Despesas com viagens dentro do Distrito Padre Bernardo em serviços de arrecadação durante o mês de dezembro de 1963.....

R\$ ..... R\$ 17.200,00

João Pereira Xavier: referente a comissão de 10% sobre sua arrecadação dentro do Distrito Padre Bernardo, relativo aos meses de novembro e dezembro de 1963.....

..... R\$ 33.358,00

Waldemar de Araujo Miralles: aluguel de casa à Rua Cel. Antônio Carneiro, nesta cidade, para funcionamento do 3º Dis-

tuito de Endemias Purais, no periodo de 20 de novembro a 31 de dezembro de 1963. .... Cr\$ 16.000,00

Claro Carneiro de Mandonca: Parte de Pagamento referente à venda de terrenos, no quintal denominada chapada, incluído no Plano Diretor da cidade, autorizada pela lei n.º 439 de 5-9-62, na importância de ..... Cr\$ 188.476,00

Felíciana Proiz: Como encarregada da distribuição da merenda escolar no Grupo Dr. Decilio de Campos Meireles, no período de 15 de setembro a dezembro de 1963, na importância de ..... Cr\$ 36.080,00

I. A. P. T. E. E.: Referente ao pagamento de ritos dos meses de novembro e dezembro de 1963, devidos pelo motorista Sr. Fernando Eládio Meireles, na importância de ..... Cr\$ 1.984,00

Moura Materiais de construção: materiais empregados na construção do jardim público desta cidade ..... Cr\$ 157.765,00

Michèle Tricario: Material empregados na construção do jardim público d/cidade ..... Cr\$ 177.080,00

Total ..... Cr\$ 627.963,00

art. 2º - Para fazer face as despesas constantes do artigo 1º da presente lei, será utilizado o saldo do exercício anterior, em igual importância.

art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões em 17 de janeiro de 1952  
ass) Antonio Joaquim de Melo  
Heracleito Reis  
Joachino Braz de Queiroz .